



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 04 de maio de 1999.

OFÍCIO Nº 676/99

Ao  
Exmo. Sr.  
**WANDERLEI STRUZIATO**  
M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Cambará  
Nesta.

## ÀS COMISSÕES

Em 10 / 05 / 1999

Presidente

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 56/99.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI N° 56/99

*Concede remissão e isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os contribuintes que sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de um único imóvel residencial cuja área construída não exceda de 80 (oitenta) metros quadrados.

**Parágrafo único.** Ficam remidos, a partir do exercício de 1995 até o presente exercício, inclusive, os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos contribuintes de que trata este artigo.

**Art. 2º** - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que não são beneficiados pelo artigo anterior e que se encontrem inadimplentes, poderão quitar seus débitos sem juros, sem correção monetária e sem multa, com desconto de 30% (trinta por cento), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terrenos sem construção que os mantiverem, habitualmente, limpos, carpidos e em perfeito estado de conservação e higiene.

**Parágrafo único.** As condições dos imóveis previstos neste artigo serão aferidas e certificadas, periodicamente, por fiscais da Prefeitura Municipal de Cambára.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 04 de maio de 1999.

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambára



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## JUSTIFICATIVA

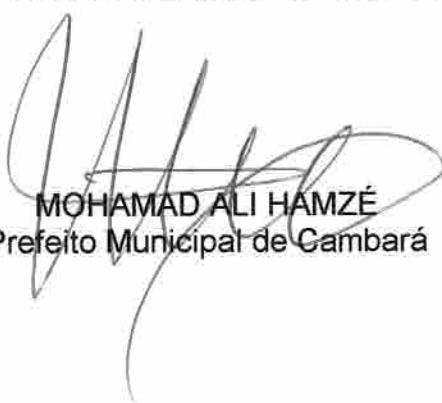
O presente Projeto de Lei se auto-justifica, levando-se em conta o seu largo alcance social.

Realmente, em primeiro lugar, trata-se de uma questão de justiça e solidariedade a isenção e remissão do IPTU dos contribuintes cujos imóveis não excedam de oitenta metros quadrados, pessoas estas, na sua grande maioria, que auferem renda, exclusivamente, para a sua simples manutenção e a de sua família.

Depois, dada a crise por que passa nossa economia, com retração dos negócios, desemprego, perda ou diminuição de renda, etc., nada mais justo do que conceder aos contribuintes, cujos imóveis superam os oitenta metros quadrados, condições especialíssimas para quitarem seus débitos tributários.

Exortamos, assim, os nobres Vereadores dessa Casa a nos acompanhar nessa iniciativa, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade, coragem e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em  
04 de maio de 1999.

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambára



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 56/99 - Concede remissão e isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que menciona, e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver. Cicero Amancio

### PARECER

Tendo em vista, que o Projeto de Lei nº 56/99 vem de encontro aos interesses da população, principalmente daquela camada que residem em casas populares, ou no mínimo modesta, e possuidores de um único imóvel, além de beneficiar com descontos os débitos em atraso de todos os imóveis sem distinção.

A isenção do I.P.T.U. dos terrenos sem construção, para quem efetuar a manutenção permanente, vem beneficiar toda a comunidade, que terá uma cidade mais limpa.

Sendo assim, essa Comissão é de Parecer favorável a aprovação do referido Projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, em  
17/05/1.999.

Edgard Ribas Neto

Cicero Amancio

Marcos Roberto de Oliveira



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 56/99 - Concede remissão e isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que menciona, e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Marcos Roberto de Oliveira

## PARECER

Esta Comissão, analisando o referido Projeto, vê que o mesmo se encontra dentro dos dispositivos legais e acompanha na íntegra, o bem elaborado Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Sala das Comissões Permanentes, em

17/05/1.999.

Olavo Mafra Sanches

João Mattar Olivato

Marcos Roberto de Oliveira